



TERMO DE REFERÊNCIA N°0002/2024 –SECRETÁRIA DA AGRICULTURA

REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa autorizada para Prestação de Serviços de Revisão no veículo: Caminhão TECTOR 26 E 30 pertencente a Secretaria de Agricultura do Município de Arroio Trinta, sendo a 3ª revisão, com 1.200 horas.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1– Na Lei 14.133/21, Art. 75 Inc. IV, A: - Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

2.2- O veículo placa: RYH-1C77, pertencentes a Secretaria da agricultura, encontra-se no período de garantia de fábrica, necessitando realizar a 3ª revisão com 1.200 horas, respectivamente, portanto enquadram-se na fundamentação acima informada.

2.3- Em razão de estar dentro do período de garantia, não pode ser realizada a revisão em outra oficina mecânica que não seja o revendedor autorizado da marca.

2.4-A empresa CABORNI IVECO é a concessionária da marca IVECO localizada mais próxima do Município de Arroio Trinta, justificando que fazer a revisão em outra concessionária em outro município não seria vantajoso ao município pelo deslocamento e pelo tempo de espera para os serviços ficarem pronto.

2.5- A revisão veicular tem como seu maior objetivo resguardar a integridade física dos pacientes e motoristas.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, portanto, esta contratação será realizada com a despesa **DA SECRETRARIA DA AGRICULTURA** nº 160.

4 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1– Os serviços de revisão e manutenção corretiva/preventiva dos veículos deste Termo de Referência, durante o período de garantia de fábrica, constarão de:

4.1.1- mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



4.1.2- Fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

4.2- As revisões relacionadas são de 2200 HORAS, conforme segue abaixo:

CAMINHÃO TECTOR 260E30 PLACA RYH-AC77/SC 4 REVISÃO 2200 HORAS

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
LAMPADA 67 24V 10 W	2	23,97	47,94
FILTRO DIESEL TECTOR	1	203,75	203,75
FILTRO OLEO LUBRIF. TECTOR	1	242,48	242,48
FILTRO COMB. SEPARADOR DE AGUA	1	207,43	207,43
LANTERNA TRASEIRA L/E	1	676,43	676,43
ELEMENTO FILTRO AR TECTOR	1	765,79	765,79
ANEL BUJAO CARTER STRALIS/TECTOR	1	26,45	26,45
LENTE LANTERNA TRASEIRA	1	110,52	110,52
OLEO MOTOR 15W40	19,10	28,05	535,76
GRAXA PARA ROLAMENTOS	0,70	42,54	29,78
BRAÇAD PLAST LONGA	10	2,65	26,50
LANTERNA C/LED 24V	2	46,00	92,00
FUSIVEL ENCAIXE	5	2,65	13,25
LAMPADA 67 24V	5	4,48	22,40
LAMPADA 1141 24V	1	8,20	8,20
LAMPADA PINGO D AGUA GRDE 24	2	4,81	9,62
MATERIAL DE LIMPEZA	1	36,09	36,09
MAO DE OBRA ELETRICA	3,20	300	960,00
MAO DE OBRA MECANICA	1,50	300	450,00
RET/COL RADIADOR TECTOR/VERTIS	2,50	300	750,00
LAVAGEM QUIMICA RADIADOR	1	300	300,00
Revisão M-2 Tector	2,40	300	720,00
TOTAL PEÇAS MAIS SERVIÇOS			6234,38



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Caberá à empresa:

5.1.1- cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições constante neste termo, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e da garantia;

5.1.2- realizar a revisão, manutenção corretiva mediante emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

5.1.3- fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

5.1.4- responder pelos danos causados aos veículos da Saúde, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

5.1.5- garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias, ou a periodicidade determinada pelo fabricante;

5.1.6- manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

5.1.7- disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa vencedora;

5.1.8- assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

5.1.9- arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

5.1.10- devolver a Secretaria de Saúde, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião da revisão realizada;

5.1.11- emitir para cada veículo uma Nota Fiscal de serviços e uma Nota Fiscal dos materiais (peças) com detalhamento dos serviços e dos materiais utilizados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.2- proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;

6.3- fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.4- emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.5- o veículo deverá ser encaminhado à autorizada mediante “Autorização de Fornecimento”, assinada pelo responsável da Secretaria solicitante.

6.6- designar servidor para acompanhar a execução dos serviços, indicando um fiscal para cada contratação;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



6.7- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

7- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1- A contratação pretendida será realizada por Dispensa de Licitação, embasada na Lei 14.133/21 Art. 75 Inc. IV, a: - Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

8- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até (30) trinta dias após a realização da revisão e apresentação da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura.

8.2- Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fatos que justifiquem o Art. 135, inciso II, parágrafo. 4º da Lei 14.133/21.

8.3- As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Secretário de Agricultura, Sr. ORLANDO BALDO pelo e-mail: notarural@arroiotrinta.sc.gov.br, fone: (49) 3535 6036.

8.3.1- No corpo da nota fiscal deverá constar, nº do Banco, Agência e Conta corrente para depósito, caso não seja emitido boleto.

8.4- O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

8.5- Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

8.6- Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

8.7- A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da datado recebimento da notificação.

8.8- Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.9- O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documentofiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

8.10- A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



8.11- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A revisão deverá ser realizada em até 03 (três) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta.

10- DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1- O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto na Lei n.14.133/21.

10.2- Os serviços, no ato do recebimento provisório, serão submetidos a conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo Município de Arroio Trinta.

10.3- O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado, acompanhado do atesto da nota fiscal, após verificadas as condições de funcionamento do veículo.

10.4- Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o autorizado, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

10.5- A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE.

10.6- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.7- A devolução das peças substituídas a que se refere o item 5.1.10 é condição imprescindível para se atestar a execução dos serviços.

10.8- A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.10- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.11 – O Fiscal deste contrato será o Sr. Orlando Baldo, Secretário de Agricultura.

11- PRAZO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços deverão ser realizados em até três dias na sede da concessionária contratada, situada no Município de Videira, sendo que o deslocamento do veículo até o local da revisão e o retorno do mesmo é de responsabilidade da Secretaria contratante.

12- DA ESTIMATIVA / REAJUSTE DE PREÇOS

12.1- Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fatos que justifiquem o Art. 135, inciso II, parágrafo. 4º da Lei 14.133/21.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



13-DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

13.1- Sugere-se os seguintes critérios de sustentabilidade, os quais serão incluídos no termo de referência:

13.2- A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

13.3- Deverá a contratada providenciar o recolhimento e o adequado descarte das peças ou pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante;

13.4- Bem como, apresentar juntamente com a nota fiscal o comprovante de utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação.

13.5- Juntamente com o orçamento, a empresa deverá apresentar uma declaração que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos peças e embalagens.

13.6- A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

14-DAS PENALIDADES

14.1- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arroio Trinta que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Arroio Trinta, 29 de abril de 2024

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



ORLANDO BALDO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE